



Prefeitura Municipal de São José do Mantimento

Estado de Minas Gerais

LEI N.º _____ / 2007

“Altera o Art. 2.º da Lei Municipal n.º 035/97 e dá outras providências.”

O Povo do Município de São José do Mantimento, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - O Art.2.º da Lei Municipal n.º 035/1997, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 2.º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por membros de reconhecido espírito público e de conhecimento na área da educação, dele participando representantes das seguintes entidades e classes, sendo um titular e um suplente:

- I – um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- II – um representante da Escola Estadual “Orozimbo Gomes de Moraes”;
- III – um representante do Conselho Tutelar;
- IV – um representante do Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Córrego São Bento e Barra Alegre;
- V - um representante do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Mantimento;
- VI – um representante da Igreja Presbiteriano;
- VII – um representante da Igreja Luterana;
- VII – Um representante do Legislativo;
- IX – Um representante da Igreja Católica.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, em listas tríplices apresentadas pelas Entidades integrantes, e nomeados via Decreto Municipal.

Parágrafo Segundo – O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.



Prefeitura Municipal de São José do Mantimento

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Terceiro – A função de conselheiro é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de Janeiro de 2007.

Prefeitura Municipal de São José do Mantimento,
aos 03 dias do mês de maio de 2007.

HÉLIO MÁRCIO GOMES
Prefeito Municipal

